



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1272/09

PROTOCOLO Nº 10.249.862-3

PARECER CEE/CES Nº 66/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química –
Bacharelado e Licenciatura.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1397/09-CES/GAB/SETI, fl. 19, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 141/09-CES/SETI, fl. 18, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 663/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Química –Bacharelado e Licenciatura, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Química–Bacharelado e Licenciatura
Carga Horária: 4.042 horas para Bacharelado e 3.838 horas para a Licenciatura.

Turno: integral.

Regime: seriado semestral.

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 6 anos.

2. Mérito

Às fls. 55 e 56, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas



PROCESSO Nº 1272/09

do curso de graduação em Química – Licenciatura e às fls. 57 e 58 do Bacharelado nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Química – Bacharelado e Licenciatura, encontra-se às fls. 60 a 48 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Química – Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 17.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Química, com carga horária de 4.042 horas para o Bacharelado; e de 3.838 para a Licenciatura; funcionamento em período integral, 40 vagas, seriado semestral, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 06 anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1272/09

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES